



**Trata do Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD**

**O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece o presente rito a ser observado, visando a aplicação das sanções administrativas disciplinares, previstas no artigo 39, letras “a”, “b” e “c”, do Estatuto Social, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Qualquer pessoa, associada ou não, da AESJ, poderá apresentar reclamação contra associado, visando a aplicação das sanções administrativas disciplinares, previstas no artigo 39, letras “a”, “b”, “c”, do Estatuto Social.

**Art. 2º.** A reclamação, que deverá ser encaminhada por e-mail ou pessoalmente, à secretaria da AESJ, deverá conter:

I – a identificação da pessoa que está apresentando a reclamação, com a sua qualificação civil e meio de contato;

II – a narração dos fatos que motivam a reclamação, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;

III – a indicação de provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;

**§ 1º.** A reclamação deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da pessoa que está reclamando, não sendo autorizada a reclamação anônima.

**§ 2º.** O Diretor Secretário, que poderá solicitar auxílio ao Diretor para Assuntos Jurídicos, fará uma análise prévia da reclamação, visando o respeito ao quanto disposto no *caput* e § 1º., deste artigo. Caso se verifique que a reclamação não atende ao quanto estabelecido neste artigo, o Diretor Secretário determinará o pronto arquivamento da mesma, sem a análise do seu mérito.

**§ 3º.** As infrações disciplinares cujas práticas não se protraem no tempo deverão ser comunicadas à AESJ no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados de prática, sob pena de decadência, cabendo ao Diretor Secretário reconhecê-la de ofício, determinando o imediato arquivamento da reclamação.



**Art. 3º.** Tendo a reclamação atendida aos pressupostos estabelecidos no artigo anterior, o Diretor Secretário, em até 07 (sete) dias, dará conhecimento aos demais componentes da Diretoria Executiva, via aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio de comunicação, para que estes deliberem, no sentido de arquivamento ou prosseguimento do procedimento.

**§ 1º.** Se a reclamação for formulada por ou em face de algum componente da Diretoria Executiva, este estará impedido de participar de todas as deliberações, sendo substituído, em sendo o caso, na forma do Estatuto Social.

**§ 2º.** Caso a deliberação seja pelo arquivamento, tal decisão será imediatamente comunicada ao Reclamante.

**§ 3º.** Em sendo determinado o prosseguimento do procedimento, será expedida comunicação ao Reclamado (associado contra quem foi feita a reclamação), para que o mesmo, caso queira e em até 07 (sete) dias, apresente seus esclarecimentos, juntando prova.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 3º, sem a apresentação de esclarecimentos por parte do Reclamado, observar-se-á o quanto contido no artigo 6º.

**Art. 5º.** Tendo o Reclamado apresentado manifestação, o procedimento será encaminhado ao Diretor para Assuntos Jurídico, para que analise a necessidade, seja de ofício, seja por requerimento, de instrução probatória. Concluindo que é caso de produção de prova oral, o Diretor para Assuntos Jurídico designará dia e hora para a oitiva das partes e testemunhas, caso arroladas. Concluindo que não é o caso, encaminhará ao Diretor Secretário, para os fins do artigo 6º.

**§ 1º.** A parte que arrolar testemunha, deverá comunicá-la do dia da audiência, se incumbindo de conduzi-la, sob pena de não ser ouvida, não sendo possível a redesignação do ato, por ausência, mesmo que justificada, desta.

**§ 2º.** As partes e suas testemunhas serão ouvidas, presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do despacho do Diretor para Assuntos Jurídico, sendo que, nesta última hipótese, encaminhará o *link*, com todas as informações necessárias para o seu acesso.



**§ 3º.** Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma, sendo os autos encaminhados ao Diretor Secretário, para fins do artigo 6º.

**Art. 6º.** Não sendo o caso de instrução processual ou sendo está concluída, o Presidente da Diretoria Executiva designará reunião, especialmente convocada para análise e julgamento do caso, que poderá ser realizada presencialmente, por videochamada ou por meio de conversa no aplicativo *WhatsApp*, lavrando-se Ata e dando-se ciência, do resultado, às partes (Reclamante e Reclamado).

**Art. 7º.** Salvo o quanto disposto no § 3º, do artigo 2º, todos os prazos estabelecidos nesta Portaria serão contados em dias úteis.

**Art. 8º** Todas as comunicações citadas nesta Portaria serão realizadas por meio do *whatsapp* ou *e-mail*, constantes, no cadastro das partes.

**Art. 9º.** As eventuais nulidades deverão ser arguidas de forma imediata e com a demonstração do prejuízo resultante, sob pena de não conhecimento.

**Art. 10º.** Na ausência, impedimento ou suspeição do Diretor para Assuntos Jurídico, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará seu substituto, para os fins da presente Portaria.

**Art. 11º.** Nos termos do artigo 66, letras “i” e “j”, do Estatuto Social, todas as decisões tomadas são passíveis de recurso, recebidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, com efeito suspensivo.

**Art. 12º.** A Diretoria Executiva, por decisão fundamentada e com aprovação por maioria simples de seus membros, poderá suspender, cautelarmente, o Reclamado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 40, do Estatuto Social.

**Art. 13º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 007/2024 de 17 de junho de 2024 e Portaria nº 019/2024 de 10 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 26 de maio de 2026

  
FREDERICO CAVALCANTI GURATTI

Presidente

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:

 [aesjclube](#)  [aesjsjc](#)  [aesj tv](#)

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669